

### PROJETO DE LEI Nº 243, DE 2021

Inclui no calendário de vacinação contra a COVID-19, usuários do transporte público coletivo de massa entre os grupos prioritários na execução do Plano Estadual de Imunização no âmbito do estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DECRETA:

Artigo 1º. Fica incluído como grupo prioritário no calendário de vacinação contra a COVID 19, usuários do transporte público coletivo de massa entre os grupos prioritários na execução do Plano Estadual de Imunização no âmbito do estado de São Paulo.

§ Primeiro - Entende-se como usuários do transporte público coletivo de massa aqueles que utilizam ônibus municipais e intermunicipais, trem, metrô, balsa e demais meios de transporte público coletivo de massa. § Segundo - O usuário do transporte público coletivo de massa é aquele que comprova, por meio de bilhete eletrônico, o acesso e a utilização diária do serviço.

§ Terceiro - A comprovação de uso do transporte público coletivo de massa se dará desde o início da pandemia até o último dia de março de 2021.

Artigo 2º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

A pandemia se tornou o grande desafio dos gestores públicos no mundo. Medidas para tentar frear seu avanço são noticiadas diariamente na mídia mundial. No Brasil e mais especificamente em São Paulo vivemos o mesmo cenário. Nas últimas semanas, a falta de vagas em UTI fez com que o Estado restringisse mais o deslocamento da população. É preocupante o crescente número de casos e mortes. São Paulo tem, atualmente, cerca de 2,64 milhões de casos e 83 mil mortes. Um estudo realizado pela Unifesp revela que dentre as pessoas que contraem o vírus, os usuários do transporte público são as maiores vítimas. Deste estudo, destacamos: - Usuários do transporte público são as maiores vítimas do coronavírus na cidade de São Paulo;

- Os pesquisadores cruzaram os dados de mortes nos 96 distritos da capital com o perfil dos usuários do transporte público, compilados na última Pesquisa de Origem e Destino realizada pelo Metrô, que inclui profissão, meios de transporte utilizados e o tempo de viagem;

- Dos dez distritos com mais mortes pelo coronavírus, nove também lideram o número de viagens por transporte público. - Os dados confirmam a percepção de que os mais pobres são a maioria das vítimas. Inúmeras reportagens veiculadas pelos meios de comunicação também denunciam a lotação no transporte público independentemente da fase em que o estado/ região/ município está diariamente. A população está apreensiva e tão importante quanto cuidar da saúde é a manutenção do trabalho. O deslocamento, por meio de transporte público coletivo e de massa, para o trabalho aumenta comprovadamente o risco de contágio.

Dessa forma, a presente proposição espera que o governo do estado realize a vacinação dos usuários do transporte público, pois, conforme amplamente demonstrado acima, as ações de isolamento e restrição não altera o quadro e a realidade do transporte público coletivo de massa. É preciso resolver com vacina o problema. Sabemos que o transporte coletivo de São Paulo tem problemas crônicos de superlotação e de deslocamentos demorados, aumentando - na pandemia - o tempo de exposição e risco de covid-19. Não há outra solução que resolva e diminuam os números de casos e de mortes. A solução é vacinar usuários do transporte público coletivo de massa, inserindo-os nos grupos prioritários da execução do Plano Estadual de Imunização no âmbito do estado de São Paulo. A presente lei será aplicada após a conclusão da 1ª fase da vacinação do Plano Estadual de Imunização de São Paulo – PEI que compreende pessoas com 60 anos ou mais bem como trabalhadores da saúde, indígenas e quilombolas. Na certeza de poder contar com o apoio para dar continuidade a um trabalho que tem como prioridade a excelência em atendimento, suprimindo as necessidades da população, pelo grande alcance da proposição ora apresentada, requeremos e contamos com a imprescindível atenção por parte de Vossa Excelência para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 14/4/2021.

a) Enio Tatto – PT